



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 19/07/2016 – ITEM 53

TC-000099/026/14

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2014.

Prefeito: Nicolau Finamore Junior.

Advogado: Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951).

Acompanha: TC-000099/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da

Prefeitura Municipal de Louveira, relativas ao **exercício de 2014**.

A Unidade Regional de Campinas-UR-3, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório de fls. 23/79 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – falta de edição dos Planos de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de 7,91%.

DESPESA DE PESSOAL - gastos de 27,41% da receita corrente líquida.

ENSINO – investimento de 27,54% das receitas de impostos; aplicação de 97,44% dos recursos do FUNDEB e aplicação da parcela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

diferida no 1º trimestre do exercício seguinte; destinação de 96,80% dos recursos aos profissionais do magistério.

SAÚDE – destinação de 18,27% das receitas de impostos.

LICITAÇÕES – falhas de instrução na Concorrência nº. 03/2014¹.

CONTRATOS – irregularidades nos contratos nºs. 10/2014 e 148/2014, decorrentes das Dispensas de Licitação nº.s 02/2014 e 58/2014.

EXECUÇÃO CONTRATUAL – existência de obras abandonadas; um prédio público construído mas sem utilização e outro com significativo atraso na conclusão (contratos nºs. 22/2012 e 71/2011); realização de despesas com sobrepreços, em razão da não utilização dos valores de referência.

QUADRO DE PESSOAL – nomeação de servidores comissionados, cujas atribuições não possuem as características de direção, chefia e assessoramento; terceirização de serviço consultivo de engenharia, em detrimento do preenchimento de cargos efetivos nas funções de engenheiro civil e fiscal de obras; falta de escolaridade compatível para os ocupantes de cargos em comissão.

¹ Evidências demonstram a existência de ajuste entre 03 (três) empresas participantes, de modo que a cotação de preços apresentada por elas não deve ser considerada apta para aferição de valor de mercado; contrato decorrente irregular, em razão do sobrepreço verificado, situação que fere os princípios da economicidade, vantajosidade e aos artigos 3º, caput e 43, inciso IV ambos da Lei de Licitações, sugestão da Fiscalização de encaminhamento ao Ministério Público Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO

TRIBUNAL: envio extemporâneo de informações ao Sistema Audesp; descumprimento de recomendações do Tribunal de Contas.

TC-99/126/14 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação, houve apresentação de defesa às fls. 91/118.

Analisando a parte econômica, a Assessoria Técnica registrou que a Fiscalização não apontou falhas relacionadas à gestão orçamentário-financeira, observando que a Administração ajustou os gastos às receitas existentes, respeitando, assim, o fluxo de caixa para o período seguinte de modo a não comprometer o orçamento futuro.

Destacou que os resultados contábeis mostraram-se positivos, bem como houve investimento significativo correspondente a 17,63% da Receita Corrente Líquida, equilíbrio na assunção de compromissos de curto e de longo prazos e cumprimento da Emenda Constitucional nº. 62/09.

Posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Louveira.

Sob a visão jurídica, a Assessoria Técnica registrou o cumprimento dos índices constitucionais e legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

No tocante ao Quadro de Pessoal, sublinhou que a defesa informou a edição da Lei Municipal nº. 2377, de 30 de junho de 2014, visando ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Prefeitura com implementação de diversas Secretarias.

Salientou, ainda, a realização do Concurso Público nº. 01/2015, para provimento de diversos cargos, além do encaminhamento de proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2015, por iniciativa do Chefe do Executivo, para a alteração da matéria concernente aos cargos em comissão.

Propôs abertura de autos próprios para análise das falhas concernentes ao Item Licitações e Contratos, a despeito das justificativas apresentadas pela defesa.

Por fim, com o aval de sua Chefia, manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável.

O douto Ministério Público de Contas igualmente opinou pela emissão de Parecer Favorável, propondo a análise em autos próprios das Concorrências nº.s 03/2014 e 124/2014 e das contratações emergenciais de serviços de transporte público do Município, decorrentes das Dispensas de Licitação nº.s 02 e 58 de 2014.

É o relatório.

E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Louveira**, relativas ao **exercício de 2014**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	27,54%
Magistério	96,80%
FUNDEB	100%
Pessoal	27,41%
Saúde	18,27%
Transferências ao Legislativo	3 %
Execução Orçamentária	Superávit 7,91% = R\$ 30.242.582,48
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 163.371.498,44
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A Prefeitura atendeu às disposições legais e constitucionais em relação às aplicações na saúde e no ensino e às transferências à Câmara.

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos em consonância com os critérios estabelecidos no ato de fixação, qual seja, a Lei Municipal nº 2237, de 4/4/2012.

Respeitadamente aos recursos destinados ao Ensino Global, apurou-se o índice de 27,54% em atendimento à norma inserta no artigo 212 da Constituição Federal, sendo cumpridas, também, as prescrições legais relativas à remuneração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

magistério, com a destinação de 96,80% a esse título. Houve aplicação integral dos recursos do Fundeb² (100%).

Os recolhimentos dos encargos sociais processaram-se regularmente.

Quanto ao quadro de pessoal, a despeito das alegações defensórias apresentadas, a Administração deve formalizar as atribuições dos empregos comissionados por meio de lei e promover as devidas alterações, para que referidos cargos possuam as características de chefia, direção ou assessoramento, medidas que devem ser avaliadas em próximo roteiro fiscalizador.

Prosseguindo, em relação aos óbices apurados no item Licitações e Contratos, recomendo à Prefeitura que atente rigorosamente aos preceitos constantes da Norma de Regência, bem como das Súmulas deste Tribunal, advertindo sobre a necessidade da abertura de processo licitatório para a concessão de linhas de transporte coletivo urbano, encerrando, por conseguinte, a concessão celebrada mediante dispensas de licitação.

Nessa esteira, acolho a proposta do d. MPC para a abertura de autos próprios para tratar: da Concorrência nº. 03/2014, no valor de R\$ 1.478.120,00 e das Dispensas de Licitação nºs.

² Parcela diferida de R\$ 493.242,81, equivalente a 2,56%, aplicada no 1º trimestre de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02/2014 e 58/2014, que tratam das contratações emergenciais do transporte público de Louveira.

Quanto aos resultados contábeis, o Executivo apresentou superávit da execução orçamentária no valor de R\$ 30.242.582,48, equivalente a 7,91%, bem como superávit financeiro de R\$ 163.371.498,44.

Igualmente favoráveis mostraram-se os resultados econômico³ e patrimonial⁴, indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio financeiro.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações informando a adoção de medidas para a correção das impropriedades apontadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção "in loco". Cabem alertas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e d. MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

³ Positivo em R\$ 143.747.092,65

⁴ Positivo em R\$ 369.751.298,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Oficie-se ao atual Prefeito, recomendando que atente ao exposto no relatório da Fiscalização, nos itens: Planejamento das Políticas Públicas (edite os Planos de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana); Licitações (observe rigorosamente a Lei 8666/93; elabore pesquisa de preços); Execução Contratual (adote medidas efetivas para que os contratos sejam cumpridos); Quadro de Pessoal (promova a readequação do quadro de modo que os comissionados possuam as atribuições definidas legalmente, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; recomende-se, ainda, que além da definição das atribuições a origem passe a exigir escolaridade compatível para os ocupantes de cargos em comissão, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015⁵); e, por fim, atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Determino abertura de autos próprios para tratar da Concorrência nº. 03/2014, no valor de R\$ 1.478.120,00 e das Dispensas de Licitação nºs. 02/2014 e 58/2014, que tratam das contratações emergenciais do transporte público de Louveira.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

⁵ 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos, especialmente os em comissão exclusivos de nível universitário.